

ANEXO III

Obras	Fotos	Custos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 640/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ponte de Lima.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, nesta data, foi afixada nesta Câmara Municipal a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamações é de 90 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 641/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, transcreve-se o Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município do Concelho de Portalegre, para os devidos efeitos:

Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Portalegre.**Nota justificativa**

Considerando que, no pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de cinco horas diárias, ou seja, vinte e cinco horas semanais, e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objectivo primordial deste município proporcionar actividades para além destas cinco horas diárias, designadas por componente de apoio à família — fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam suprir essas necessidades.

Assim, nos termos do artigo 241.º da CRP, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro, e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é elaborado o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do Ensino Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Portalegre.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento, por parte da Câmara Municipal de Portalegre, no âmbito de:

- Fornecimento de almoço;
- Prolongamento de horário;
- Actividades nas interrupções lectivas.

2 — O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os respectivos agrupamentos de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento por pessoal especializado.

3 — O prolongamento de horário constará de actividades complementares.

4 — As actividades nas interrupções lectivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar ou noutras instalações municipais e têm um pendor lúdico, cultural e desportivo.

Artigo 2.º**Obrigações da Câmara Municipal de Portalegre**

A Câmara Municipal de Portalegre compromete-se:

- A promover a colocação do pessoal responsável pelo fornecimento da refeição e pela organização, operacionalização e desenvolvimento das actividades de tempos livres no pro-

longamento de horário, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como à colocação do pessoal para assegurar o cumprimento do programa de actividades nas interrupções lectivas;

- A fornecer o almoço através de protocolos celebrados com agrupamentos de escolas e IPSS locais;
- A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- A garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- A suportar as despesas correntes (água e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio à família.

Artigo 3.º**Obrigações das famílias**

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de prolongamento de horário.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara Municipal de Portalegre, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia), devidamente preenchido, assinado e confirmado pela Junta de Freguesia, os seguintes documentos sob a forma de original ou fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar:

- Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Última declaração de IRS comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo. Caso não tenha declaração de IRS, deve apresentar documento da repartição de finanças atestando a não entrega da mesma;
- Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;
- Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da segurança social ou centro de emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- Casos existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;
- Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade, não estudantes e desempregados, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;
- Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição da sua situação, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar.

3 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de apoio à família, bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição, procedendo à mesma.

5 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição e aceitar o presente Regulamento.

Artigo 4.º**Comparticipação familiar e pagamentos**

No caso de prolongamento de horário:

- O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas}^{(1)}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

- b) Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- c) Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre A e C, conforme quadro infra), que definirá o valor da comparticipação a pagar;
- d) O valor da capitação é o previsto no despacho conjunto que é publicado anualmente pelo Ministério da Educação e que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade deste Ministério;
- e) O valor do prolongamento de horário será revisto anualmente.

(Em euros)

Escalões de rendimento	Prolongamento de horário
A	0
B	10
C	15

(1) Estas despesas fixas serão deduzidas até ao limite legalmente estabelecido, aplicável apenas às seguintes despesas:

- a) Valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- b) Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 5.º

Regras dos pagamentos

1 — Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento da primeira mensalidade aquando da inscrição da criança nos serviços de apoio à família, nesta estando incluído um seguro escolar. Os pagamentos das mensalidades seguintes iniciam-se em Setembro e devem ser efectuados entre 1 e 10 de cada mês.

2 — Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 5 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até a regularização do pagamento.

4 — O pagamento deverá ser efectuado na tesouraria do município.

5 — Após o pagamento, será entregue um recibo para efeitos de IRS.

6 — Os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no mês anterior ao da realização das mesmas.

Artigo 6.º

Desistências e faltas

No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

- a) As desistências devem ser comunicadas por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao 1.º dia do mês seguinte. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;
- b) Os dias de falta da criança ao serviço de prolongamento de horário são pagos, visto a mensalidade ser fixa;
- c) Os acertos relativos aos descontos referidos nas alíneas anteriores serão efectuados no último mês de frequência dos serviços pela criança;
- d) Nos dias em que não exista actividade lectiva por falta de professor, a criança pode beneficiar do prolongamento de horário, nas condições e horário habitual.

Artigo 7.º

Calendário de Inscrições

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido e decorrendo obrigatoriamente durante os meses de Junho e Julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados.

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis e o início do fornecimento de serviço será efectuado após aceitação dos valores e respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente conjunto de normas entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 642/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 12 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas lançadas pela Câmara Municipal de Portel durante o ano de 2005:

Número	Designação da empreitada	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor adjudicado (em euros)
1/05	Construção de edifício de apoio, betões e rede de esgotos pluviais da zona verde do loteamento municipal de Monte do Trigo.	Joaquim Manuel Janeiro Gonçalves.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	4-2-2005	84 610,10
2/05	Construção do parque urbano da área da Horta da Matriz.	Construgás, S. A.	Concurso público	26-1-2005	279 168,63
3/05	Construção de edifício de apoio e bar no Parque Municipal do Rossio, em Portel.	Germano Bernardo Frangão Serrano.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	3-2-2005	75 718,26
4/05	Colocação de vedação no Campo D. Nuno Álvares Pereira.	METALQUEVA, L.da ...	Consulta prévia	7-4-2005	24 875
5/05	Remodelação de vedação e ampliação da área escolar — Escola de Ensino Básico de Portel.	CONDOP, S. A.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	20-4-2005	999 999
6/05	Requalificação do Estádio Municipal — execução de relvado sintético em Portel.	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	Concurso limitado	15-6-2005	277 500
9/05	Infra-estruturas do loteamento municipal de Oriola — área industrial.	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L.da	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	6-9-2005	76 513,88

Observação. — Os valores indicados não incluem o IVA.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 643/2006 (2.ª série) — AP. — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que,

após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Porto Moniz, sob proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz, em sessão ordi-